



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 086/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.116.092/0001-08, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme os documentos técnicos integrantes do Edital.

Para os fins do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação foi classificado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme Nota Técnica emitida pelo Departamento de Engenharia, por envolver soluções construtivas convencionais, objetivamente especificáveis e amplamente dominadas pelo mercado, sem emprego de tecnologia restrita ou complexidade técnica excepcional.

O local da obra está indicado no memorial descritivo e na ART integrantes do processo.

2. DADOS DO PROCESSO E DO CERTAME:

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, aferido pelo valor global da proposta.

2.2. CONDUÇÃO DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada e assessoramento técnico da Comissão de Obras, nos termos da Portaria nº 091/2026.

2.3. MODO DE DISPUTA: Aberto, com lances públicos e sucessivos, conforme as regras deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

2.4.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Obra comum de engenharia, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.4.2. PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO: Será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação integral do Edital e a data final para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. CONTAGEM DO PRAZO: O prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação integral do Edital e de seus anexos, excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.4.4. ALTERAÇÃO DO EDITAL: A alteração que possa afetar a formulação das propostas, a habilitação ou a participação dos interessados será divulgada pelos mesmos meios do texto original, com reabertura do prazo legal.

2.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de julho de 2026, às 8h00, horário oficial de Brasília.

2.6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Da divulgação do Edital até as 7h59 do dia 20 de julho de 2026.

2.7. ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS: 20 de julho de 2026, às 8h00, horário oficial de Brasília.

2.8. INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: Após a análise preliminar das propostas, em horário informado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

2.9. LOCAL DE REALIZAÇÃO:
<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

2.10. CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO: O interessado deverá cadastrar-se previamente no sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., por meio do endereço indicado no item 2.9, na opção “SOLICITAR CHAVE DE ACESSO”.

2.10.1. A chave de acesso deverá ser solicitada até as 16h00 do dia 17 de julho de 2026, conforme as orientações do sistema.

2.10.2. O cadastramento e a obtenção da chave são de responsabilidade do interessado e deverão ser providenciados com antecedência.

2.10.3. Dificuldades decorrentes de solicitação tardia, preenchimento incorreto ou falta de documentos não acarretarão prorrogação dos prazos, salvo indisponibilidade imputável ao sistema ou à Administração.

2.11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INFORMAÇÕES

2.11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

2.11.2. O requerimento deverá identificar o Processo Licitatório nº 086/2026, a Concorrência Eletrônica nº 009/2026, o interessado e seus dados para contato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.11.3. Os pedidos enviados por e-mail serão considerados recebidos na data e no horário registrados pelo servidor institucional, cabendo ao interessado conservar o comprovante de envio.

2.11.4. Informações gerais poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3475-1124, ramal 34 – Setor de Licitações e Contratos, ou ramal 36 – Departamento de Engenharia.

2.11.5. As informações telefônicas são meramente orientativas e não substituem os pedidos formalizados pelos canais indicados no item 2.11.1.

2.11.6. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e nos demais meios oficiais, passando a integrar o Edital.

2.12. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis:

I – no sistema eletrônico indicado no item 2.9;

II – no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>;

III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV – nos demais meios exigidos pela legislação.

3. ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ANEXO III – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ART. 63, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST/MTE)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A licitação será realizada em lote único, pelo valor global estimado de **R\$ 157.822,61 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

4.1.1. O valor estimado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, transporte, mobilização, administração local e BDI.

4.1.2. O valor global estimado constitui o limite máximo aceitável, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da exequibilidade da proposta.

4.1.3. A adjudicação será realizada pelo valor global do lote único, sob o regime de empreitada por preço global, não sendo admitida proposta parcial.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020605	15 451 0151 2029 0000	4.4.90.39.00	01	217

4.2.2. A emissão do empenho observará o valor contratado e o cronograma físico-financeiro.

4.2.3. A execução da despesa ficará condicionada à prévia emissão do respectivo empenho.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. A Concorrência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, em sessão pública, no sistema mantido pela Fiorilli Software Ltda., disponível em: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

5.1.1. Os atos praticados no sistema, inclusive o envio de propostas e documentos, a formulação de lances, as comunicações e as manifestações recursais, produzirão os efeitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.2. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações, decisões e demais comunicações divulgadas no sistema durante o certame.

5.1.3. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, equipamentos, credenciais ou estrutura tecnológica do licitante, salvo quando a ocorrência for imputável ao sistema ou à própria Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.1.4. A indisponibilidade do sistema que comprometa ato essencial poderá resultar na suspensão da sessão ou na adoção de outra providência adequada, mediante decisão motivada e comunicação aos interessados.

5.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio e o assessoramento da Comissão de Obras, nos termos da Portaria nº 091/2026.

5.2.1. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação dos setores técnicos, contábil e jurídico quando a matéria exigir conhecimento especializado, respondendo cada agente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. DOS INTERESSADOS ADMITIDOS

6.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

6.1.2. Para participar, o interessado deverá:

- a) estar previamente cadastrado no sistema eletrônico, conforme o item 2.10;
- b) possuir atividade econômica compatível com a execução da obra, sem exigência de correspondência literal entre o objeto e os códigos de atividade econômica cadastrados;
- c) atender às exigências do Edital e apresentar os documentos de habilitação quando convocado; e
- d) responsabilizar-se pelas informações prestadas e pelos atos praticados mediante sua chave de acesso e senha.

6.1.3. O cadastramento no sistema constitui requisito operacional e não substitui a habilitação.

6.1.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.1.5. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando seu modelo de atuação for compatível com o objeto e não caracterizar intermediação de mão de obra subordinada.

6.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato:

- a) os interessados sujeitos a sanção vigente que impeça a participação, observado seu alcance;
- b) as empresas com falência decretada, em dissolução ou liquidação;
- c) as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não demonstrem capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- d) os condenados, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- e) aqueles que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- f) os agentes públicos do Município de Meridiano cuja participação direta ou indireta caracterize impedimento ou conflito de interesses;
- g) o autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, a empresa responsável por sua elaboração e as pessoas jurídicas a eles vinculadas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) as empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si;
- i) o interessado que participe simultaneamente de forma isolada e em consórcio, ou de mais de um consórcio nesta licitação;
- j) aquele que atue para contornar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica; e
- k) aquele que apresente documento falso, informação inverídica ou pratique ato destinado a frustrar o caráter competitivo do certame.

6.2.2. A ocorrência de possível impedimento será apurada mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.3.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição, assinado pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio;
- c) somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros das consorciadas, conforme este Edital;
- d) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto quando o consórcio for integralmente formado por microempresas ou empresas de pequeno porte;
- e) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e pela execução do contrato;
- f) proibição de participação da mesma empresa de forma isolada ou em outro consórcio;
- g) constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

h) prévia autorização da Administração para alteração de sua composição, condicionada à manutenção das condições de habilitação.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. A condução do certame observará o disposto no item 5.2 deste Edital.

7.2. Compete ao Agente de Contratação:

I – conduzir a sessão pública e os demais atos do procedimento;

II – receber e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, com o apoio dos setores competentes;

III – abrir, examinar e julgar as propostas, promovendo sua desclassificação quando cabível;

IV – conduzir a etapa de lances e a negociação;

V – solicitar e analisar a proposta readequada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos exigidos;

VI – verificar a habilitação do licitante mais bem classificado e, se necessário, dos licitantes subsequentes;

VII – realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações e condições preexistentes, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 14.3 deste Edital;

VIII – declarar o vencedor;

IX – receber e processar as manifestações e os recursos;

X – registrar os atos e as ocorrências na ata da sessão;

XI – suspender e retomar a sessão quando necessário, mediante comunicação pelo sistema;

XII – encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação; e

XIII – comunicar irregularidades e propor a apuração de responsabilidades, quando cabível.

7.3. As decisões serão motivadas, registradas nos autos e divulgadas no sistema eletrônico.

7.4. Nas questões técnicas, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Comissão de Obras, do Departamento de Engenharia ou de profissional habilitado, respondendo cada agente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.

7.5. Informações ou orientações prestadas fora dos canais oficiais não alteram o Edital nem vinculam a Administração.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1. O credenciamento será realizado no sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, conforme o item 2.10 deste Edital.

8.2. Caberá ao licitante:

- I – encaminhar, pelo sistema e no prazo estabelecido, a proposta inicial e as declarações exigidas;
- II – apresentar, quando convocado, a proposta readequada, os documentos de habilitação e os documentos complementares;
- III – acompanhar as mensagens, convocações, decisões e prazos divulgados no sistema;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais;
- V – verificar a integridade, a legibilidade e o recebimento dos arquivos enviados; e
- VI – comunicar ao provedor qualquer ocorrência que comprometa a segurança de suas credenciais.

8.3. O licitante responderá pelos atos praticados com sua chave de acesso e senha, inclusive propostas, lances, declarações, documentos e manifestações recursais.

8.4. A chave de acesso e a senha são pessoais e intransferíveis, cabendo ao licitante manter seu sigilo e solicitar seu bloqueio em caso de perda ou uso indevido.

8.5. A falta de acompanhamento das comunicações divulgadas no sistema não afastará seus efeitos nem justificará o descumprimento dos prazos.

8.6. O credenciamento constitui requisito operacional e não substitui a comprovação das condições de habilitação previstas neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A sessão pública será iniciada no horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico.

9.1.1. O Agente de Contratação verificará a conformidade preliminar das propostas e excluirá da etapa de lances aquelas que apresentem vício manifestamente insanável.

9.1.2. A admissão da proposta na etapa de lances não impede sua posterior desclassificação durante a análise detalhada, a negociação ou o exame da proposta readequada.

9.2. DO JULGAMENTO

9.2.1. O julgamento observará o critério de MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL, considerando:

- I – o atendimento ao Edital e aos documentos técnicos;
- II – a compatibilidade do valor global e dos preços unitários com o orçamento estimado;
- III – a exequibilidade da proposta; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – o prazo e as condições de execução.

9.2.2. Será vencedora a proposta de menor preço global considerada aceitável, desde que o licitante atenda às exigências de habilitação.

9.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.3.1. A proposta inicial será cadastrada no sistema pelo valor global e deverá:

I – ser apresentada em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

II – abranger a execução integral do objeto, não sendo admitida proposta parcial;

III – incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, transporte, mobilização, administração local, BDI e demais despesas necessárias;

IV – observar o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

V – considerar o prazo de execução de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da ordem de serviço;

VI – possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da sessão pública; e

VII – não conter condições, reservas ou alternativas incompatíveis com o Edital.

9.3.2. O envio da proposta implica responsabilidade do licitante pelos preços e pelas informações apresentadas, bem como ciência das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

9.3.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, a proposta readequada ao valor final, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos de formação do preço exigidos neste Edital.

9.3.4. A proposta readequada não poderá aumentar o valor global do último lance ou da proposta final negociada.

9.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentem vício insanável;

II – contrariem as especificações técnicas ou as condições do Edital;

III – sejam parciais, condicionadas ou alternativas;

IV – permaneçam acima do valor estimado após a negociação;

V – apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada;

VI – excluam serviço, material, encargo ou obrigação necessária à execução integral do objeto;

VII – não apresentem, no prazo fixado, a proposta readequada ou os documentos necessários à sua análise; ou

VIII – contenham indícios comprovados de fraude, conluio ou ajuste destinado a frustrar a competição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.4.2. Erros formais ou materiais que não alterem o valor global, a substância da proposta ou a igualdade entre os licitantes poderão ser saneados mediante diligência.

9.4.3. A diligência não poderá resultar na apresentação de nova proposta, no aumento do valor global ou na alteração substancial das condições ofertadas.

9.4.4. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.4.5. Desclassificada a proposta mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, devendo acompanhar as mensagens e operações da sessão.

10.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, ofertados pelo valor global da contratação.

10.2.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

10.2.2. Não havendo novo lance durante a prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

10.3. O licitante somente poderá apresentar lance inferior ao último por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável aos lances intermediários e àqueles destinados a superar a melhor oferta.

10.4. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo o primeiro registrado pelo sistema.

10.5. O sistema informará o recebimento, o valor e o horário de cada lance, bem como o menor valor registrado, preservada a identidade dos licitantes.

10.6. O lance registrado não poderá ser alterado. Eventual erro material deverá ser comunicado imediatamente pelo chat do sistema.

10.6.1. O Agente de Contratação poderá excluir, mediante decisão motivada, lance manifestamente inconsistente, decorrente de evidente erro material ou cuja manutenção possa comprometer a regularidade da disputa, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista no item 14.4.

10.7. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, as propostas serão ordenadas pelo menor preço global.

10.8. DA NEGOCIAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.8.1. O Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, visando à obtenção de condição mais vantajosa.

10.8.2. A negociação poderá abranger a redução do valor global e a adequação da planilha orçamentária, dos preços unitários, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos de formação do preço.

10.8.3. A adequação não poderá aumentar o valor global, alterar os quantitativos ou as especificações da Administração, nem excluir custos ou obrigações necessários à execução integral da obra.

10.8.4. Se a proposta permanecer acima do valor máximo aceitável ou não atender às condições do Edital, será desclassificada, prosseguindo-se com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.8.5. Concluída a negociação, o licitante deverá apresentar a proposta final readequada e os documentos exigidos, no prazo estabelecido neste Edital.

10.8.6. A negociação e seu resultado serão registrados no sistema eletrônico e na ata da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, persistindo empate entre propostas, serão utilizados, nesta ordem:

I – disputa final entre os licitantes empatados, para apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio, preferencialmente com base em registros cadastrais objetivos;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação previstas na Lei Federal nº 12.187/2009.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.3. A comprovação das condições de desempate será exigida apenas dos licitantes empatados, pelo sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

11.4. A ausência de comprovação impedirá a aplicação do respectivo critério em favor do licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por declaração ou documento falso.

11.5. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou em sessão pública, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

12. DA PARTICIPAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Considera-se empate a situação em que a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária.

12.3. Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, pelo sistema eletrônico e no prazo de 10 (dez) minutos, proposta inferior à melhor oferta vigente, sob pena de preclusão.

12.4. Não exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

12.5. Havendo propostas equivalentes entre as beneficiárias, será realizado sorteio para definir a ordem de convocação.

12.6. O procedimento somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta ao benefício e antecederá os critérios gerais de desempate previstos no item 11.

12.7. A desclassificação ou inabilitação da primeira colocada implicará nova verificação do empate em relação à proposta subsequente.

12.8. Para usufruir do benefício, a licitante deverá declarar que:

I – atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do mesmo artigo; e

III – no ano-calendário da licitação, o valor acumulado dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassa o limite legal de receita bruta aplicável à empresa de pequeno porte.

12.9. A Administração poderá realizar diligências para confirmar o enquadramento e a elegibilidade da licitante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.10. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício sujeitará a licitante às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O direito de preferência não dispensa o atendimento às exigências de aceitabilidade da proposta, exequibilidade e habilitação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. A habilitação destina-se à verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto.

13.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a análise e a aceitação de sua proposta.

13.1.3. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, em formato digital, no prazo previsto no item 14.2.1.

13.1.4. O licitante responderá pela autenticidade, integridade, legibilidade e veracidade dos documentos e das informações apresentados.

13.1.5. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

13.1.6. Serão aceitos documentos eletrônicos e certidões digitais cuja autenticidade possa ser verificada.

13.1.7. As certidões e os documentos de natureza temporal que não indiquem prazo de validade serão aceitos quando emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, salvo disposição legal específica.

13.1.8. Os documentos deverão estar em nome do licitante e conter o CNPJ do estabelecimento participante, ressalvados:

I – os documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz;

II – os documentos válidos para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica;

III – os atestados e documentos técnicos emitidos em nome da matriz ou de filial pertencente à mesma pessoa jurídica, observadas as regras da qualificação técnica; e

IV – outras situações justificadas e admitidas mediante diligência.

13.1.9. No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as regras específicas relativas às qualificações técnica e econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.1.10. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações e para apresentação de documento que comprove condição existente na data de abertura do certame, vedada a criação posterior de requisito de habilitação, a alteração substancial da proposta ou a violação à isonomia.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

III – **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando necessário;

IV – **sociedade anônima:** estatuto social registrado e ata de eleição ou designação dos atuais administradores;

V – **sociedade simples:** ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI – **sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, acompanhados dos demais documentos exigidos pela legislação específica; e

VII – **sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País:** documentos de constituição e autorização de funcionamento no Brasil, registrados perante os órgãos competentes.

13.2.2. Os documentos constitutivos deverão demonstrar objeto social ou atividade econômica compatível com a contratação, sem exigência de correspondência literal com a descrição do objeto licitado.

13.2.3. A Certidão Simplificada poderá ser apresentada ou solicitada em diligência para complementar a verificação dos dados societários, não constituindo requisito autônomo quando os atos constitutivos forem suficientes.

13.2.4. O representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

13.2.5. Na representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com poderes suficientes para a prática dos atos do certame, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.2.6. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada sobre a autenticidade da assinatura ou imposição legal específica.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível;

IV – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

V – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais, quando aplicável;

VI – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais do domicílio ou da sede do licitante;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IX – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

X – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

13.3.2. As declarações previstas nos incisos IX e X serão apresentadas, respectivamente, por meio do ANEXO IV – DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR e do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

13.3.3. Quando o licitante não estiver sujeito a determinada inscrição ou obrigação tributária, deverá apresentar documento oficial ou declaração fundamentada que comprove a não incidência, isenção ou inexigibilidade.

13.3.4. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa.

13.3.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada a regularização fiscal e trabalhista posterior, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis; e
- III – demonstração dos índices econômico-financeiros previstos neste item.

13.4.2. Quando a certidão prevista no inciso I não indicar prazo de validade, será aceita aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

13.4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá a participação, desde que o licitante demonstre sua viabilidade econômico-financeira e capacidade para executar o contrato, mediante apresentação:

- I – do plano de recuperação homologado ou documento equivalente;
- II – de certidão emitida pelo juízo competente acerca da situação do processo, quando disponível;
- III – das demonstrações contábeis e dos índices exigidos neste Edital; e
- IV – de outros elementos objetivos que permitam avaliar sua capacidade de cumprir a contratação.

13.4.4. Os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigível.

13.4.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência.

13.4.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

13.4.7. A situação financeira será aferida com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral – SG

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

13.4.8. Será considerada atendida a qualificação econômico-financeira quando o licitante apresentar:

- I – LG superior a 1,00;
- II – LC superior a 1,00; e
- III – SG superior a 1,00.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.4.9. O licitante que apresentar qualquer dos índices igual ou inferior a 1,00 poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.9.1. Considerado o valor estimado de **R\$ 157.822,61**, o patrimônio líquido mínimo exigido será de **R\$ 15.782,26 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**.

13.4.10. A comprovação do patrimônio líquido será alternativa ao atendimento integral dos índices, não sendo cumulativa com exigência de capital social mínimo ou garantia de proposta para a mesma finalidade.

13.4.11. Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado, sem prejuízo de a Administração realizar os cálculos com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

13.4.12. Para os consórcios, será admitido o somatório dos valores econômico-financeiros das consorciadas, observado o acréscimo previsto na alínea 'd' do item 6.3.1 deste Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50,00%)
1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipo: retangular, com rejunte em areia.	m ²	668,50	334,25

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela “área técnica” do Departamento de Engenharia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- I. os atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
- II. os atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;
- III. no caso de atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo “grupo econômico” à empresa licitante, observadas as condições fixadas no Edital, indistintamente se controladas ou controladoras;
- IV. somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT emitidos pelo “cliente final”, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;
- V. os atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.
- VI. os atestados e/ou certidões de acervo técnico - CAT para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, deverão conter no mínimo:
- a) discriminação dos serviços executados e quantitativos;
 - b) descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
 - c) período de vigência da respectiva contratação;
 - d) local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - e) ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.
- a.1). Comprovação de registro de pessoa jurídica válido, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Sistema CFT/CRT (Conselho Regional ou Federal dos Técnicos Industriais), nos termos da legislação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

aplicável, de titularidade da empresa licitante, para atividades limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

b) capacidade técnico-profissional, comprovada mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível técnico ou superior, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados com a respectiva certidão de acervo técnico (CAT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo. (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50,00%)
1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipo: retangular, com rejunte em areia.	m ²	668,50	

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, destacadas pela “área técnica” do Departamento de Engenharia.

I. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (com registro de atestado), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, sob pena de inabilitação;

II. para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de certidões de acervo técnico – CAT com atestados, quanto julgar necessário;

III. as CATs com atestados, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;

IV. as CATs com atestados, apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V. as CATs com atestados, deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc.;

VI. as CATs com atestados, deverão estar de acordo com o título e as atribuições profissionais estabelecidas na legislação específica e nas normas do respectivo conselho profissional;

VII. as CATs com atestados que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;

VIII. o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

- VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;
- VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;
- PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

b.1). Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Sistema CFT/CRT (Conselho Regional ou Federal dos Técnicos Industriais), nos termos da legislação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades. (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. DA COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

13.6.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, alternativamente:

I – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA; ou

II – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA, assinada por seu responsável técnico.

13.6.2. As declarações previstas no item anterior deverão observar os modelos constantes do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA, inclusive o modelo específico de opção pela não realização da visita técnica.

13.6.3. A visita técnica será facultativa e sua realização, agendamento e demais condições observarão o disposto no item 18 deste Edital.

13.6.4. A opção pela não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente invocada para justificar desconhecimento das condições do local, das características da obra ou das informações disponibilizadas pela Administração.

14. DA PROPOSTA FINAL, DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

14.1. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

14.1.1. Encerrada a etapa de lances, aplicados os critérios de preferência e desempate e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, pelo sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado.

14.1.2. A proposta final readequada e seus documentos complementares deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, admitida a prorrogação prevista no item 14.2.2.

14.1.3. A proposta final readequada deverá conter:

I – razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico do licitante;

II – descrição do objeto, em conformidade com este Edital e seus anexos;

III – valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso;

IV – prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data da sessão pública;

V – prazo de execução de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- VI – planilha orçamentária detalhada e readequada ao valor final ofertado;
- VII – cronograma físico-financeiro readequado;
- VIII – composições analíticas dos custos unitários, quando exigidas neste Edital ou solicitadas pela Administração;
- IX – composição detalhada do BDI;
- X – composição dos encargos sociais;
- XI – indicação do regime tributário e previdenciário adotado; e
- XII – assinatura do representante legal ou de procurador com poderes suficientes.
- 14.1.4.** A planilha orçamentária deverá observar integralmente os serviços, as unidades de medida e os quantitativos definidos pela Administração, vedada sua alteração unilateral pelo licitante.
- 14.1.5.** Os preços unitários poderão ser readequados pelo licitante, desde que:
- I – o valor global não ultrapasse o último lance ou o valor negociado;
- II – não sejam alterados os quantitativos estabelecidos pela Administração;
- III – não sejam excluídos serviços, materiais, encargos ou obrigações necessários à execução integral da obra;
- IV – sejam observados os limites de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e no orçamento estimado, ressalvada justificativa técnica expressamente aceita pela Administração; e
- V – não ocorra desbalanceamento da planilha capaz de caracterizar jogo de planilha ou comprometer a execução contratual.
- 14.1.6.** Considerando o critério de MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL, e o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, não será exigida a aplicação linear do percentual de desconto sobre todos os itens da planilha.
- 14.1.7.** O desconto global deverá ser distribuído de maneira coerente entre os itens, preservada a exequibilidade da proposta e vedado o desbalanceamento dos preços unitários.
- 14.1.8.** A ausência ou a existência de falhas formais na composição do BDI, dos encargos sociais ou das composições de custos poderá ser objeto de diligência, desde que o saneamento não implique aumento do valor global ou alteração substancial da proposta.
- 14.1.9.** O BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e previdenciário efetivamente aplicável ao licitante.
- 14.1.10.** Erros aritméticos, de transcrição ou de arredondamento poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que a correção não resulte no aumento do valor global ofertado nem altere a substância da proposta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.1.11. Em caso de divergência entre o valor global registrado no sistema e a soma da planilha, prevalecerá o valor global do último lance ou da negociação, devendo a planilha ser corrigida, sem majoração da proposta e sem alteração dos quantitativos ou da substância da oferta.

14.2. DO ENVIO E DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2.1. Aceita a proposta final, o Agente de Contratação convocará o licitante para encaminhar, pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

14.2.2. Os prazos previstos nos itens 14.1.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo; ou

II – de ofício, quando o Agente de Contratação verificar que a quantidade ou a complexidade dos documentos, ou eventual instabilidade do sistema eletrônico, justifica a prorrogação.

14.2.3. O licitante deverá encaminhar arquivos legíveis, íntegros e identificados de forma suficiente para permitir sua análise.

14.2.4. Os documentos apresentados serão disponibilizados aos demais licitantes pelo sistema eletrônico, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

14.2.5. Será habilitado o licitante que comprovar o atendimento integral das exigências do item 13, considerados os esclarecimentos, saneamentos e diligências legalmente admitidos.

14.2.6. A qualificação técnica será analisada exclusivamente conforme as exigências previstas no item 13.5 deste Edital, vedada a criação de requisito, quantitativo ou condição técnica adicional.

14.3. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

14.3.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a:

I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos apresentados;

II – confirmar condição ou fato existente na data de abertura do certame;

III – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

IV – verificar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos documentos;

V – sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos; e

VI – aferir a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

14.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

I – criar condição material de habilitação inexistente na data própria;

II – permitir a apresentação de proposta inteiramente nova;

III – aumentar o valor global ofertado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – alterar substancialmente as condições da proposta; ou

V – conceder tratamento desigual entre os licitantes.

14.3.3. Será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição material preexistente à data de abertura do certame, desde que não implique criação posterior do requisito de habilitação, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

14.3.4. O prazo para atendimento da diligência será definido pelo Agente de Contratação de acordo com a natureza e a complexidade da providência solicitada, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas, salvo quando se tratar de informação simples e imediatamente disponível em base oficial.

14.3.5. A ausência de manifestação no prazo concedido ou a apresentação de resposta insuficiente poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a natureza da diligência.

14.3.6. As decisões relativas ao saneamento, à aceitação ou à rejeição dos documentos serão motivadas e registradas no sistema eletrônico e nos autos do processo.

14.4. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas inexecutáveis ou aquelas cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência promovida pela Administração.

14.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será considerada presumidamente inexecutável, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade econômica e operacional.

14.4.2.1. Considerado o orçamento estimado de **R\$ 157.822,61 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, o patamar correspondente a 75% será de **R\$ 118.366,96 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

14.4.2.2. A proposta de valor igual ao patamar indicado no item anterior não será enquadrada automaticamente na presunção de inexecutabilidade, sem prejuízo da realização de diligência quando existirem elementos concretos que suscitem dúvida quanto à sua viabilidade.

14.4.3. A Administração também poderá promover diligência em relação a proposta igual ou superior a 75% do orçamento quando existirem elementos objetivos que indiquem:

I – preços unitários insuficientes;

II – omissão de custos relevantes;

III – incompatibilidade entre a mão de obra, os equipamentos, a metodologia e o prazo de execução;

IV – BDI ou encargos sociais manifestamente inadequados;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – desbalanceamento da planilha;

VI – produtividade incompatível com a execução da obra; ou

VII – outra circunstância capaz de comprometer a execução integral do objeto.

14.4.4. O licitante será convocado para apresentar a comprovação da exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação, admitida uma prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento.

14.4.5. Para a demonstração da exequibilidade poderão ser exigidos, isolada ou cumulativamente:

I – planilha detalhada de composição de custos;

II – composição da mão de obra e dos encargos sociais;

III – memória de cálculo dos quantitativos e preços;

IV – cotações, propostas comerciais, notas fiscais ou contratos de fornecimento;

V – documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas;

VI – comprovação da disponibilidade de equipamentos, ferramentas e equipe técnica;

VII – estratégia logística, metodologia e plano de execução;

VIII – documentação contábil ou financeira pertinente;

IX – demonstração dos índices de produtividade adotados; e

X – outros elementos diretamente relacionados à viabilidade da proposta.

14.4.6. A simples declaração de que o objeto será executado pelo preço ofertado não será suficiente para demonstrar sua exequibilidade.

14.4.7. A análise será motivada e realizada com o apoio do Departamento de Engenharia, considerando o conjunto dos elementos apresentados, os preços de mercado, os documentos técnicos da contratação e as condições específicas da obra.

14.4.8. A não apresentação dos documentos no prazo concedido ou sua insuficiência para demonstrar a exequibilidade acarretará a desclassificação da proposta.

14.5. DA GARANTIA ADICIONAL

14.5.1. O licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

14.5.1.1. Considerado o orçamento estimado de **R\$ 157.822,61 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, o patamar correspondente a 85% será de **R\$ 134.149,22 (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

14.5.1.2. O valor da garantia adicional será calculado pela seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

GARANTIA ADICIONAL = R\$ 134.149,22 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA

14.5.2. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou, quando expressamente autorizado pela Administração, antes da emissão da Ordem de Serviço.

14.5.3. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, quando exigida, e permanecerá válida até o cumprimento das obrigações asseguradas.

14.5.4. A ausência de apresentação da garantia adicional no prazo fixado impedirá o início da execução, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

14.6. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

14.6.1. A apresentação física de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver dúvida fundada sobre sua autenticidade e não for possível confirmá-la por meio eletrônico, consulta oficial ou outro meio admitido em lei.

14.6.2. Quando indispensável a apresentação física, o licitante deverá entregar ou postar os documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP.

14.6.3. No caso de postagem, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6.4. A entrega presencial observará o mesmo prazo previsto para a postagem, de modo a assegurar tratamento isonômico.

14.6.5. A sessão poderá ser suspensa até o recebimento e a verificação dos documentos ou até o encerramento do prazo concedido.

14.6.6. O descumprimento da convocação somente acarretará inabilitação quando a apresentação física for indispensável à confirmação da autenticidade e não existir outro meio seguro de verificação.

14.7. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP

14.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição.

14.7.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

14.7.3. A prorrogação poderá ser concedida mediante solicitação apresentada antes do encerramento do prazo ou de ofício, quando houver justificativa de interesse da Administração.

14.7.4. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação dos licitantes remanescentes ou a revogação do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de declaração falsa ou conduta injustificada.



14.8. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES

14.8.1. Antes da declaração definitiva do vencedor e da contratação, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – consulta consolidada de pessoas jurídicas do Tribunal de Contas da União; e

IV – relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.8.2. A existência de registro não acarretará inabilitação automática, devendo o Agente de Contratação verificar:

I – a natureza da sanção;

II – o órgão ou a entidade que a aplicou;

III – seu alcance territorial e subjetivo;

IV – o período de vigência; e

V – sua incidência sobre a participação no certame ou sobre a contratação com o Município de Meridiano.

14.8.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva vigente e aplicável, o licitante será inabilitado mediante decisão motivada, assegurada sua manifestação prévia quando necessária ao esclarecimento dos fatos.

14.9. DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

14.9.1. Se a proposta do primeiro classificado não for aceitável ou se o licitante for inabilitado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, aceitabilidade, exequibilidade e habilitação até a identificação de proposta válida.

14.9.2. A inabilitação ou a desclassificação do licitante implicará, quando cabível, nova verificação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte em relação à proposta subsequente.

14.9.3. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

14.10.1. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.10.2. Persistindo a desconexão do sistema para a Administração por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

14.10.3. A sessão somente será reiniciada após comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e pelo sítio oficial utilizado para divulgação do certame, observada antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.10.4. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, equipamentos ou sistemas próprios do licitante, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à plataforma eletrônica ou à Administração.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que deverá ser observado o prazo previsto no item 15.4.3.

15.1.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e poderá ser complementada por correio eletrônico, cabendo ao adjudicatário manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações oficiais.

15.1.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará:

- I – a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário;
- II – a inexistência de sanção vigente e aplicável que impeça a contratação;
- III – a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
- IV – a apresentação dos documentos necessários à formalização do ajuste; e
- V – o atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.

15.1.3. O adjudicatário deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação, sua capacidade de execução ou a regularidade da contratação.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.4.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4.3. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do Contrato.

15.4.4. Na opção por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço.

15.4.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período adicional estabelecido na minuta do contrato, suficiente para assegurar a apuração e a satisfação de obrigações eventualmente pendentes.

15.4.6. A garantia deverá ser renovada, complementada ou recomposta sempre que ocorrer:

I – alteração do valor contratual;

II – prorrogação da vigência;

III – utilização parcial ou total da garantia; ou

IV – qualquer circunstância que reduza seu valor, suficiência ou período de validade.

15.4.7. A ausência de apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia caracterizará inadimplemento contratual, podendo impedir a emissão ou determinar a suspensão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.8. A garantia contratual de 5% (cinco por cento) não se confunde com a garantia adicional prevista no item 14.5 deste Edital, aplicável quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado.

15.4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

15.4.10. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a extinção do contrato e o cumprimento integral das obrigações asseguradas, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

15.5. DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO E DA CONVOCAÇÃO DOS REMANESCENTES



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar a documentação indispensável à contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.2. A ocorrência será formalmente registrada e submetida a processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação automática de penalidade.

15.5.3. Não celebrado o contrato com o adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

15.5.4. Se nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observados o orçamento estimado e sua eventual atualização:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; e

II – frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

15.5.5. O licitante remanescente convocado exclusivamente para negociação não estará obrigado a reduzir sua proposta nem será sancionado pela recusa em negociar.

15.5.6. Após nova adjudicação, a recusa injustificada do novo adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ensejar a apuração das mesmas responsabilidades aplicáveis ao vencedor originário.

15.6. DA FORMA, DA INTEGRAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.6.1. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante assinatura que permita identificar o signatário e verificar a autenticidade e a integridade do documento.

15.6.2. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:

I – este Edital e seus anexos;

II – o Projeto Básico e os projetos técnicos;

III – o memorial descritivo;

IV – a memória de cálculo;

V – a planilha orçamentária e as composições de custos;

VI – as composições do BDI e dos encargos sociais;

VII – o cronograma físico-financeiro;

VIII – a proposta final readequada da contratada;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IX – os documentos e as declarações apresentados pela contratada;

X – os esclarecimentos e as retificações formalmente divulgados; e

XI – os demais documentos vinculantes do procedimento.

15.6.3. Eventuais divergências entre os documentos da contratação serão solucionadas por decisão motivada da Administração, preservados o objeto licitado, as especificações técnicas, os quantitativos definidos, a proposta adjudicada, o julgamento objetivo, a vinculação ao Edital e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, constituirá condição indispensável à sua eficácia.

15.6.5. Por se tratar de obra, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial:

I – no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados; e

II – no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

15.6.6. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à eficácia do contrato, à apresentação das garantias exigíveis e dos documentos técnicos necessários ao início da execução, inclusive a respectiva ART, RRT ou TRT de execução, conforme as atribuições do profissional responsável.

15.7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.7.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições, procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2. Quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da indenização dos prejuízos regularmente comprovados, quando cabível.

15.8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.8.1. Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8.2. As supressões superiores ao limite estabelecido no item anterior somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, observados o fundamento legal, a motivação administrativa e os direitos da contratada.

15.8.3. As alterações contratuais:

I – não poderão transfigurar o objeto contratado;

II – deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – deverão observar os limites legais;

IV – deverão preservar, sempre que aplicável, a relação entre o valor global contratado e o orçamento estimado; e

V – serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

15.8.4. A necessidade de acréscimo, supressão ou modificação deverá ser previamente demonstrada, quantificada e justificada pelo setor técnico competente, com indicação de seus reflexos no valor, no prazo e no cronograma físico-financeiro.

15.8.5. Quando a alteração decorrer de falha ou insuficiência dos projetos ou de deficiência do planejamento, a adoção das medidas necessárias à adequada execução da obra não será impedida, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

15.8.6. A execução de serviço acrescido ou modificado dependerá de prévia autorização formal e da celebração do respectivo termo aditivo, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, em que seja legalmente admitida a antecipação de seus efeitos.

16. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

16.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, de qualquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; ou



XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – o grau de culpabilidade do responsável;

VI – a colaboração para o esclarecimento dos fatos e a reparação dos danos;

VII – a reincidência; e

VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.2.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique a imposição de sanção mais grave.

16.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, às infrações previstas nos incisos II a VII do item 16.1.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

16.2.4.1. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano.

16.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I – às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 16.1.1; e

II – às infrações previstas nos incisos II a VII do item 16.1.1 cuja gravidade justifique penalidade superior ao impedimento.

16.2.5.1. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observada a proporcionalidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.



16.3. DAS MULTAS

16.3.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as seguintes bases:

I – recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar documento indispensável à contratação: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

II – não manutenção injustificada da proposta: multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da proposta;

III – não apresentação injustificada de documento exigido para o certame, quando a conduta comprometer o procedimento: multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação;

IV – atraso injustificado na execução: multa moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base;

V – inexecução parcial sem grave dano: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

VI – inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

VII – inexecução total: multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato; e

VIII – apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato destinado a frustrar a licitação: multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou do valor atualizado do contrato, conforme a fase em que ocorrer a infração.

16.3.2. A mora será contada a partir do primeiro dia subsequente ao término:

I – do prazo de execução contratual;

II – do prazo previsto para a respectiva etapa no cronograma físico-financeiro; ou

III – do prazo fixado em notificação ou ordem formal da fiscalização.

16.3.3. Quando o atraso comprometer a utilidade do objeto ou inviabilizar o cronograma da obra, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato, mediante decisão motivada.

16.3.4. As multas observarão o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) da base legalmente considerada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.3.5. Havendo pluralidade de infrações decorrentes de fatos autônomos, as multas poderão ser aplicadas individualmente, vedado o bis in idem e observada a proporcionalidade de sua soma.

16.3.6. O pagamento da multa não substitui a obrigação de executar, corrigir, reparar ou concluir o objeto, nem afasta a responsabilidade pela reparação integral dos danos causados.

16.3.7. A diferença de preço decorrente de nova contratação poderá ser exigida como indenização, desde que comprovados o dano, o nexo causal e seu valor.

16.3.8. As multas e indenizações poderão ser:

I – descontadas dos créditos devidos ao responsável;

II – descontadas da garantia contratual;

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – cobradas judicialmente.

16.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

16.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.4.2. Para a aplicação de multa, será concedido ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

16.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

16.4.3.1. Caso o quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço no órgão ou entidade.

16.4.4. No processo de responsabilização, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir.

16.4.5. Deferida a produção de novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

16.4.6. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

16.4.7. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, quando cabível, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida legislação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.4.8. A decisão deverá indicar os fatos apurados, as provas consideradas, o enquadramento legal, a dosimetria da sanção e os fundamentos de sua aplicação ou afastamento.

16.5. DA COMPETÊNCIA, DOS RECURSOS E DOS REGISTROS

16.5.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade competente, conforme a legislação e a regulamentação municipal.

16.5.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade legalmente competente, precedida de análise jurídica.

16.5.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

16.5.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhá-la, motivadamente, à autoridade superior.

16.5.5. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.6. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

16.5.8. Após o encerramento da instância administrativa, a Administração promoverá os registros da sanção nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, observados os prazos legais.

17. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

17.1. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

17.1.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelos canais oficiais indicados no item 2.11 deste Edital.

17.1.3. O requerimento deverá:

I – identificar o interessado;

II – indicar o item, a cláusula ou o documento questionado; e

III – apresentar de forma clara os fatos, as dúvidas e os fundamentos pertinentes.

17.1.4. A ausência de procuração ou de documento de representação não ocasionará rejeição automática quando a irregularidade puder ser saneada ou quando o requerimento for apresentado por pessoa física em nome próprio.



17.1.5. Não serão conhecidos os requerimentos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem identificação mínima do interessado;
- III – cujo conteúdo não permita compreender a questão formulada; ou
- IV – apresentados por canal não oficial, quando não for possível comprovar seu recebimento tempestivo.

17.1.6. Antes do não conhecimento por vício formal sanável, a Administração poderá conceder oportunidade para correção, desde que a providência seja compatível com o prazo legal para resposta.

17.2. DAS RESPOSTAS E DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

17.2.2. As respostas e os esclarecimentos formalmente divulgados integrarão o Edital e deverão ser observados pela Administração e pelos licitantes.

17.2.3. Quando a resposta implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas ou as condições de participação, o Edital será retificado e novamente divulgado, com reabertura do prazo legal.

17.2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a Administração suspender o procedimento quando a medida for necessária à adequada análise ou à preservação da legalidade, da competitividade e da segurança da contratação.

17.3. DOS RECURSOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.3.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra:

- I – o julgamento das propostas;
- II – a habilitação ou a inabilitação de licitante;
- III – a anulação ou a revogação da licitação; e
- IV – os demais atos recorríveis previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

17.3.3. O sistema disponibilizará o prazo de 10 (dez) minutos, contado da liberação do campo próprio, para manifestação da intenção de recorrer.

17.3.4. A manifestação deverá identificar, ainda que sucintamente, o ato contra o qual o licitante pretende recorrer, sem necessidade de apresentação imediata das razões recursais completas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17.3.5. O Agente de Contratação verificará a tempestividade, a legitimidade e o interesse recursal, vedada a rejeição antecipada com fundamento no mérito das razões que serão posteriormente apresentadas.

17.3.6. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única.

17.4. DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

17.4.1. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões exclusivamente pelo sistema eletrônico.

17.4.2. O prazo será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

17.4.4. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

17.4.5. A ausência de apresentação das razões no prazo acarretará o não conhecimento do recurso, sem impedir a revisão de ofício de eventual ilegalidade.

17.5. DO PROCESSAMENTO E DA DECISÃO

17.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão recorrida.

17.5.2. O Agente de Contratação ou a autoridade recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para:

I – reconsiderar a decisão; ou

II – manter o ato e encaminhar o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior.

17.5.3. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5.4. Para os atos praticados pelo Agente de Contratação, será considerada autoridade superior o Prefeito Municipal ou a autoridade formalmente competente para a decisão, conforme os atos de delegação vigentes.

17.5.5. A decisão recursal será motivada e divulgada no sistema eletrônico.

17.5.6. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regulares.

17.6. DO EFEITO SUSPENSIVO E DO NÃO CONHECIMENTO

17.6.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

17.6.2. Não será conhecido o recurso:

I – intempestivo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – interposto por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal;

III – desacompanhado das razões no prazo estabelecido; ou

IV – apresentado após o esgotamento da instância administrativa.

17.6.3. O não conhecimento do recurso não impedirá a Administração de rever de ofício ato manifestamente ilegal.

17.6.4. Eventual abuso, falsidade ou má-fé será apurado em procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17.7.1. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.

17.7.2. O pedido será encaminhado exclusivamente pelo sistema eletrônico ou pelo meio oficial indicado na respectiva intimação

18. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

18.1. A visita técnica ao local de execução da obra será **facultativa** e estará disponível aos interessados que desejarem conhecer diretamente as condições físicas, operacionais e ambientais relacionadas à execução do objeto.

18.1.1. O período para realização da visita técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

18.1.2. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município de Meridiano, pelo telefone **(17) 3475-1124, ramal 36**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos seguintes horários:

I – das 8h00 às 11h00; e

II – das 13h00 às 17h00.

18.1.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela visita, de modo a preservar a identificação dos potenciais licitantes e evitar o encontro simultâneo entre concorrentes.

18.1.4. A visita poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por pessoa por ela formalmente indicada, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, quando necessário, de autorização simples emitida pela interessada.

18.1.5. Não será exigido que a pessoa responsável pela visita possua vínculo empregatício com a licitante ou inscrição em conselho profissional.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

18.1.6. O servidor designado para acompanhar a visita limitar-se-á a franquear o acesso aos locais autorizados e a prestar informações objetivas sobre as condições aparentes da área, não lhe cabendo antecipar decisões, interpretar cláusulas do Edital, estimar custos ou assumir compromissos em nome da Administração.

18.1.7. Ao término da visita, será emitido atestado contendo, no mínimo:

I – identificação da licitação;

II – identificação da empresa interessada;

III – nome e documento de identificação da pessoa que realizou a visita;

IV – data e horário de realização; e

V – identificação e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

18.1.8. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame nem acarretará a inabilitação da licitante, desde que seja apresentada declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e de que dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

18.1.9. A Administração não fornecerá transporte, equipamentos, instrumentos, pessoal ou outros recursos necessários à realização da visita, os quais correrão por conta do interessado.

18.1.10. O interessado poderá realizar registros fotográficos e anotações, desde que respeitadas as orientações do servidor acompanhante, a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público, a privacidade dos usuários e as demais normas aplicáveis.

18.1.11. Prospecções, sondagens, ensaios, remoções, perfurações, intervenções ou quaisquer procedimentos que possam alterar ou afetar o local dependerão de autorização prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

18.1.12. As dúvidas técnicas identificadas durante a visita deverão ser formalizadas pelos canais destinados aos pedidos de esclarecimento, não produzindo efeitos vinculantes as orientações verbais eventualmente prestadas no local.

18.1.13. A realização da visita ou a apresentação da declaração substitutiva não eximirá a Administração da responsabilidade pela consistência, suficiência e compatibilidade dos projetos, da planilha orçamentária, do memorial descritivo e dos demais elementos técnicos fornecidos.

18.1.14. A visita e a declaração de conhecimento não poderão ser interpretadas como renúncia do licitante ou da futura contratada ao direito de:

I – solicitar esclarecimentos acerca de divergências ou omissões dos documentos técnicos;

II – comunicar erros de projeto ou de orçamento;

III – requerer alteração contratual nas hipóteses legalmente admitidas;



IV – pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos legais; ou

V – invocar condições ocultas, imprevisíveis ou que não pudessem ser identificadas mediante diligência ordinária.

18.1.15. A licitante permanecerá responsável pela avaliação das condições aparentes e objetivamente verificáveis durante a visita, bem como pelos custos, métodos executivos e providências ordinariamente previsíveis a partir dos documentos disponibilizados e das características visíveis do local.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A realização desta licitação não implica contratação automática, permanecendo a celebração do contrato condicionada à conclusão regular do procedimento, à adjudicação, à homologação, à manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências deste Edital e da legislação aplicável.

19.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, a autoridade competente poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

19.2.1. A anulação ou a revogação será formalizada mediante decisão escrita e motivada, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que a fundamentarem.

19.2.2. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida em razão da fase em que se encontrar o procedimento.

19.2.3. A anulação atingirá somente os atos contaminados pelo vício insanável e aqueles que deles dependam, preservando-se os atos válidos e juridicamente aproveitáveis.

19.3. A Administração poderá prorrogar ou alterar os prazos do certame mediante decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação do Edital.

19.3.1. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, a preparação dos documentos de habilitação ou a participação dos interessados, o Edital será retificado, novamente divulgado e o prazo legal será reaberto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.3.2. Não haverá reabertura do prazo quando a alteração for meramente formal e comprovadamente não interferir na elaboração das propostas ou na participação dos licitantes.

19.4. O licitante será responsável pela fidelidade, autenticidade, integridade e legitimidade das informações, propostas, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

19.4.1. A constatação de falsidade documental, declaração inverídica ou adulteração de informação poderá acarretar, conforme a fase do procedimento e mediante decisão motivada:

I – desclassificação da proposta;

II – inabilitação do licitante;

III – perda do direito à contratação;

IV – extinção do contrato, caso já celebrado;

V – instauração de processo administrativo de responsabilização; e

VI – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

19.4.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. As diligências e o saneamento de documentos observarão o disposto no item 14.3 deste Edital.

19.5.1. O licitante convocado para prestar esclarecimentos, complementar informações ou atender a diligência deverá fazê-lo no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

19.5.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento ou de ofício, quando necessário à adequada instrução do processo.

19.5.3. O descumprimento da diligência somente acarretará desclassificação ou inabilitação quando a informação ou o documento solicitado for indispensável à análise e não puder ser obtido ou confirmado por outro meio idôneo.

19.5.4. A diligência não poderá resultar na criação posterior de condição material de habilitação, na apresentação de proposta substancialmente nova, no aumento do valor ofertado ou na violação da isonomia.

19.6. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a qualificação do licitante, a manifestação de vontade, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a igualdade entre os participantes não ocasionará seu afastamento automático nem a invalidação do procedimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.7. As disposições deste Edital serão interpretadas de forma a preservar a competitividade, o julgamento objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança da contratação e o aproveitamento dos atos válidos, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e do interesse público.

19.8. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos esclarecimentos e retificações formalmente divulgados.

19.8.1. A participação no certame não implica renúncia ao direito de apresentar pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou outras manifestações legalmente admitidas, observados os respectivos prazos e procedimentos.

19.9. A futura contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra, pela organização, direção e execução da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra – Praça do Correio, Parte 2, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, técnicas e de segurança decorrentes da contratação.

19.9.1. A responsabilidade da contratada não exclui os deveres da Administração relacionados ao pagamento, à fiscalização, à disponibilização do local da obra, ao fornecimento das informações sob sua responsabilidade e ao cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, à qual pertence o Município de Meridiano, para dirimir as questões decorrentes desta licitação e do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19.11. O atendimento aos interessados será realizado pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Meridiano, sem prejuízo dos canais eletrônicos e telefônicos indicados no item 2.11 deste Edital.

19.11.1. As informações prestadas verbalmente terão caráter meramente orientativo, não substituindo os pedidos formais de esclarecimento nem alterando as disposições do Edital.

19.12. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, ela será suspensa e remarcada, com comunicação aos interessados pelo sistema eletrônico e pelos demais canais oficiais.

19.12.1. Sempre que operacional e juridicamente possível, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que essa circunstância seja expressamente divulgada.

19.12.2. Na ausência de comunicação expressa, os licitantes não deverão presumir a realização automática da sessão, cabendo-lhes acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos canais oficiais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.13. O Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, suspender a sessão pública e estabelecer nova data e horário para sua continuidade, comunicando a decisão aos participantes pelo sistema eletrônico.

19.13.1. A retomada da sessão observará antecedência razoável, de modo a permitir o acompanhamento pelos participantes e a prática tempestiva dos atos necessários.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos limites de sua competência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

19.14.1. Quando a questão ultrapassar sua competência ou envolver matéria técnica, contábil ou jurídica relevante, o Agente de Contratação solicitará manifestação do setor competente ou encaminhará o caso à autoridade superior.

19.15. Este Edital, seus anexos, os documentos técnicos, os esclarecimentos e as retificações formalmente divulgados, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculantes integrarão a futura contratação, independentemente de transcrição.

19.15.1. As condições estabelecidas nesses documentos vinculam a Administração, os licitantes e a futura contratada, não podendo ser afastadas por orientação verbal, ajuste informal ou interpretação incompatível com o instrumento convocatório.

19.16. A eventual nulidade ou inaplicabilidade de determinada disposição não comprometerá as demais cláusulas autônomas e juridicamente aproveitáveis, observados a motivação, o contraditório e os limites estabelecidos na legislação.

Meridiano/SP, 30 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.116.092/0001-08**, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716 – Centro, no município de Meridiano/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FABIO PASCHOALINOTO**, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa ** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone para contato (XX) ____-____, endereço eletrônico, com sede na _____, nº __, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por **, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 0XX/2026**, realizado por meio da **Concorrência Eletrônica nº 0XX/2026**, bem como a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento pela autoridade competente, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas demais normas pertinentes e, especialmente, pelas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, na proposta adjudicada, na planilha orçamentária readequada, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do procedimento, que vinculam as partes independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, incluindo equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral da obra.

1.2. A execução ocorrerá sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculantes da contratação.

1.3. Integram o objeto todos os serviços e providências previstos ou tecnicamente identificáveis nos documentos da contratação e necessários à completa execução da obra, sem transferência à CONTRATADA da responsabilidade por erros ou omissões imputáveis à CONTRATANTE.

1.4. Qualquer alteração do objeto, dos projetos, das especificações, dos quantitativos ou das condições de execução dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE e do atendimento às exigências legais.

1.5. Orientações verbais da fiscalização não poderão ampliar ou reduzir o objeto, alterar o preço ou o prazo contratual, nem substituir a formalização legalmente exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____** (_____), correspondente à proposta adjudicada e à planilha orçamentária readequada.

2.1.1. O valor contratual será pago conforme as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e recebidas pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro e as condições deste Contrato.

2.1.2. O pagamento integral ficará condicionado à execução completa e regular do objeto, ressalvadas:

I – as alterações contratuais formalmente autorizadas;

II – os acréscimos ou supressões legalmente admitidos;

III – o reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis; e

IV – as glosas, multas, indenizações e demais descontos regularmente apurados.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.2. Os preços unitários serão aqueles constantes da planilha orçamentária da proposta final da CONTRATADA, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

2.2.1. Os preços unitários serão utilizados para a formação do preço global, a fiscalização, as medições e o cálculo de alterações contratuais regularmente autorizadas.

2.2.2. Em razão do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, não serão pagos separadamente materiais apenas adquiridos, serviços não executados ou quantitativos não incorporados à obra.

2.3. O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução integral da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra – Praça do Correio, Parte 2, inclusive:

I – materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos;

II – transporte, carga, descarga, armazenamento, mobilização e desmobilização;

III – administração local e demais custos indiretos;

IV – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;

V – tributos, taxas, seguros, garantias, licenças e registros;

VI – equipamentos de proteção individual e coletiva;

VII – documentos técnicos, registros de responsabilidade e medidas de segurança exigíveis;

VIII – BDI, encargos sociais, riscos empresariais e lucro; e

IX – demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. Erros materiais, aritméticos ou de transcrição da planilha poderão ser corrigidos, desde que não resultem em aumento do valor global, alteração substancial da proposta ou modificação do resultado da licitação.

2.5. Os preços unitários não poderão ser alterados isoladamente durante a execução, devendo ser preservados o valor global contratado, o desconto decorrente da licitação e o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. DA MEDIÇÃO

3.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro, e considerarão as etapas e os serviços efetivamente executados, incorporados à obra e aprovados pela fiscalização.

3.1.2. Em razão do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, as medições observarão o avanço físico das etapas previstas no cronograma, podendo os quantitativos e preços unitários ser utilizados para conferência, controle e apuração de eventuais glosas.



3.1.3. Não serão medidos materiais apenas adquiridos, serviços não executados ou parcelas que não estejam efetivamente incorporadas à reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra – Praça do Correio, Parte 2.

3.1.4. A medição parcial de determinada etapa será admitida quando o percentual executado puder ser objetivamente aferido e possuir consistência técnica, vedado o pagamento antecipado.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA MEDIÇÃO

3.2.1. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme solicitado pela fiscalização:

I – requerimento e boletim de medição;

II – relatório dos serviços executados;

III – memória de cálculo da medição;

IV – relatório fotográfico;

V – Diário de Obras atualizado;

VI – cronograma físico-financeiro atualizado;

VII – resultados de ensaios e documentos de controle tecnológico, quando aplicáveis; e

VIII – demais documentos relacionados aos serviços medidos.

3.2.2. A ART, RRT ou TRT de execução deverá estar registrada antes do início da obra e permanecer compatível com o objeto, os serviços executados e o profissional responsável.

3.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar o registro complementar ou substitutivo quando houver alteração das atividades técnicas ou substituição do responsável técnico.

3.3. DA ANÁLISE DA MEDIÇÃO

3.3.1. Recebida a documentação completa, a fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para:

I – aprovar a medição;

II – aprová-la parcialmente;

III – solicitar correções ou esclarecimentos; ou

IV – rejeitá-la, total ou parcialmente, mediante justificativa.

3.3.2. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal após a aprovação da medição ou mediante autorização expressa da fiscalização.

3.3.3. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, serviços executados em desacordo ou medições posteriormente consideradas indevidas.

3.4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.4.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará o documento fiscal e os documentos necessários à liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.4.2. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento regular da documentação.

3.4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica aplicável, não podendo o prazo total ultrapassar 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento regular do documento fiscal.

3.4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA formalmente indicada.

3.5. DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS

3.5.1. Havendo erro, irregularidade ou insuficiência documental, a CONTRATADA será notificada para correção.

3.5.2. O prazo para liquidação ficará suspenso somente quanto à parcela afetada e será retomado após a regularização.

3.5.3. Quando a irregularidade atingir apenas parte da medição, a parcela incontroversa prosseguirá normalmente para liquidação e pagamento.

3.6. DAS GLOSAS E RETENÇÕES

3.6.1. A CONTRATANTE poderá glosar ou reter valores, mediante decisão motivada, quando houver:

I – serviço não executado, executado parcialmente ou em desacordo com os documentos técnicos;

II – vício, defeito ou imperfeição de responsabilidade da CONTRATADA;

III – pagamento em duplicidade ou superior ao devido;

IV – descumprimento diretamente relacionado à parcela em pagamento;

V – dano comprovadamente causado à CONTRATANTE; ou

VI – determinação legal, administrativa ou judicial.

3.6.2. A glosa ou retenção será limitada ao valor necessário para cobrir a obrigação, o dano ou a parcela controvertida, sem impedir o pagamento da parte regularmente executada e aprovada.

3.7. DOS TRIBUTOS E DAS RETENÇÕES LEGAIS

3.7.1. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, ao Imposto sobre a Renda e às contribuições previdenciárias, quando incidentes.

3.7.2. Serão observados o Decreto Municipal nº 2.590, de 30 de novembro de 2023, as Instruções Normativas da Receita Federal aplicáveis e as demais normas tributárias e previdenciárias vigentes.

3.7.3. A CONTRATADA deverá informar corretamente seu regime tributário e apresentar os documentos necessários à aplicação de eventual dispensa, redução ou tratamento diferenciado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.8. DO ATRASO DE PAGAMENTO

3.8.1. Ocorrendo atraso por fato imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.8.2. Não haverá atualização durante período de atraso decorrente de erro documental, ausência de documento, serviço irregular ou outro fato imputável à CONTRATADA.

3.9. DOS EFEITOS DO PAGAMENTO

3.9.1. O pagamento não implicará:

- I – recebimento definitivo da obra;
- II – aceitação de serviço executado em desacordo;
- III – renúncia ao direito de exigir correções;
- IV – liberação das responsabilidades da CONTRATADA; ou
- V – reconhecimento da inexistência de vícios ocultos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **xxxx de 2026**.

4.1.1. A data-base não se confunde com a data da proposta, da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, eventual saldo contratual será reajustado pela variação do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado de São Paulo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 \div I0) - 1]$$

em que:

- I – **R** corresponde ao valor do reajuste;
- II – **V** corresponde ao valor da parcela sujeita ao reajuste;
- III – **I0** corresponde ao índice da data-base do orçamento; e
- IV – **I1** corresponde ao índice do mês em que se completar a anualidade.

4.2.1. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior à anualidade, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

4.2.2. As parcelas executadas com atraso imputável à CONTRATADA não serão beneficiadas pelo reajuste correspondente ao período de mora.

4.2.3. Quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE ou de evento não atribuível à CONTRATADA, o cronograma será formalmente adequado, preservado o reajuste cabível.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2.4. O reajuste será aplicado para mais ou para menos e formalizado por apostila.

4.2.5. Caso o índice de referência ainda não tenha sido divulgado, será utilizado provisoriamente o último índice disponível, com posterior compensação.

4.2.6. Na extinção do índice, será adotado seu sucessor oficial ou, inexistindo este, outro índice oficial compatível com o objeto.

4.3. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que comprometa a execução nas condições originalmente pactuadas.

4.4.1. A parte interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação do evento, de seus efeitos econômicos e do nexo causal com o contrato.

4.4.2. Não ensejarão recomposição as variações ordinárias de mercado, os riscos próprios da atividade empresarial, os erros na formação da proposta ou os fatos imputáveis à CONTRATADA.

4.4.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta implicará alteração dos preços, para mais ou para menos, quando comprovada sua repercussão direta sobre o contrato.

4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando cabível.

4.6. A CONTRATANTE decidirá o requerimento no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País.

5.3. A garantia será apresentada:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – no caso de seguro-garantia, antes da assinatura do Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação; ou

II – nas demais modalidades, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.1. O prazo do inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

5.4.1. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as alterações e prorrogações do Contrato mediante os respectivos endossos.

5.5. A garantia responderá, dentro de seus limites e condições, por:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

II – danos causados à CONTRATANTE em razão da execução contratual;

III – multas e indenizações regularmente aplicadas; e

IV – obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando legalmente cabível e abrangidas pela modalidade adotada.

5.6. A garantia deverá ser complementada, renovada ou recomposta quando ocorrer:

I – acréscimo do valor contratual;

II – prorrogação da vigência;

III – utilização total ou parcial da garantia; ou

IV – redução de seu valor, cobertura ou prazo de validade.

5.6.1. A regularização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da modalidade adotada.

5.7. A ausência de apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia caracterizará inadimplemento contratual e poderá:

I – impedir a emissão da Ordem de Serviço;

II – determinar a suspensão da execução;

III – ensejar retenção cautelar limitada ao valor necessário à recomposição; e

IV – sujeitar a CONTRATADA às sanções cabíveis, após regular processo administrativo.

5.8. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento da obrigação administrativa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.9. O emitente da garantia será comunicado sobre a instauração de processo administrativo que possa resultar em sua execução.

5.10. A garantia será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do cumprimento integral das obrigações garantidas, ressalvadas eventuais multas, danos ou pendências regularmente apurados.

5.10.1. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária.

5.10.2. A liberação da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e pelos vícios da obra durante os prazos legais e contratuais.

5.11. A garantia de execução prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia adicional exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, hipótese em que ambas serão prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2 será executada em conformidade com este Contrato, o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formais da fiscalização.

6.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela direção, coordenação, qualidade, segurança, execução e entrega da obra, inclusive pelos serviços realizados por terceiros autorizados.

6.3. É vedada:

I – a subcontratação integral do objeto;

II – a transferência da posição contratual, da gestão ou da responsabilidade principal pela obra;

III – a subcontratação da parcela de maior relevância técnica exigida para habilitação, correspondente à pavimentação em lajota de concreto; e

IV – a utilização da subcontratação como mera intermediação de mão de obra ou transferência das obrigações assumidas.

6.4. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, mediante solicitação prévia e fundamentada da CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE.

6.4.1. A solicitação deverá identificar a subcontratada, os serviços abrangidos, o período de execução e a justificativa técnica, acompanhada dos documentos necessários à verificação de sua capacidade e regularidade.

6.5. A autorização dependerá da comprovação de que a subcontratação:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- I – não implica transferência substancial do objeto;
- II – preserva a qualidade, a segurança e o cronograma da obra;
- III – será executada por pessoa física ou jurídica tecnicamente apta; e
- IV – não envolve pessoa impedida de contratar com a Administração ou abrangida pelas vedações legais de conflito de interesses.

6.6. A autorização para subcontratação:

- I – não estabelecerá vínculo direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada;
- II – não autorizará pagamento direto à subcontratada;
- III – não alterará o preço ou os prazos contratuais; e
- IV – não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA responderá pelos atos, omissões, encargos, danos e obrigações das subcontratadas como se os serviços fossem executados diretamente por ela.

6.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa constituirá inadimplemento contratual, podendo a CONTRATANTE determinar a interrupção dos serviços, a substituição da subcontratada e a aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATANTE poderá promover alteração unilateral:

- I – quando necessária a modificação dos projetos ou das especificações para melhor adequação técnica da obra; ou
- II – quando necessária a alteração do valor contratual em razão de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

7.3. Por acordo entre as partes, o Contrato poderá ser alterado para:

- I – substituição da garantia de execução;
- II – modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, diante de circunstância superveniente tecnicamente demonstrada;
- III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial; ou
- IV – atendimento das demais hipóteses legalmente admitidas.

7.4. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.4.1. Supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

7.4.2. Os limites serão calculados separadamente para acréscimos e supressões, vedada sua compensação para afastar os percentuais legais.

7.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem incluir prestações sem relação com a reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2.

7.6. As alterações que modifiquem a planilha orçamentária deverão preservar:

- I – o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- II – o desconto global decorrente da licitação;
- III – a proporcionalidade e a coerência dos preços;
- IV – a vedação ao jogo de planilha; e
- V – os limites legais.

7.6.1. Quando não houver preço unitário contratual para o serviço acrescido, seu valor será definido com base nos referenciais utilizados no orçamento da Administração ou, justificadamente, nos preços de mercado, aplicando-se o mesmo percentual de desconto global resultante da licitação.

7.7. Se a supressão atingir materiais já adquiridos e regularmente disponibilizados para a obra, a CONTRATANTE ressarcirá os custos comprovados, observada a legislação aplicável.

7.8. Quando a alteração aumentar ou reduzir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração.

7.9. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de:

- I – justificativa técnica e administrativa;
- II – memória de cálculo e planilha dos serviços;
- III – disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa;
- IV – manifestação da fiscalização e do gestor do Contrato;
- V – análise jurídica; e
- VI – autorização da autoridade competente.

7.10. A formalização do termo aditivo será condição para a execução dos serviços acrescidos ou modificados.

7.10.1. Excepcionalmente, quando houver necessidade justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a execução poderá ser previamente autorizada pela autoridade competente, devendo o termo aditivo ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10.2. Não será admitida a execução de serviço adicional com fundamento exclusivo em ordem verbal ou orientação informal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.11. Nenhum serviço adicional será executado sem autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à proteção de pessoas, da obra ou do patrimônio, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

7.12. Poderão ser registrados por apostila:

I – o reajustamento previsto no Contrato;

II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – a alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA;

IV – o empenho ou a alteração de dotações orçamentárias; e

V – os demais registros que não modifiquem as obrigações contratuais.

7.13. As alterações decorrentes de erro, omissão ou insuficiência dos documentos técnicos serão formalizadas quando necessárias à adequada execução da obra, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de eventuais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA OBRA, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para execução integral da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2 será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro.

8.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, abrangendo a execução, as medições, as correções, os recebimentos provisório e definitivo e as demais providências necessárias ao encerramento contratual.

8.2.1. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência, podendo este ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas.

8.3. A execução somente será iniciada mediante Ordem de Serviço escrita, emitida pela CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Engenharia ou da unidade competente.

8.3.1. A Ordem de Serviço indicará a data de início, o prazo de conclusão, o local da obra e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

8.3.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada:

I – à eficácia do Contrato, mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – à apresentação da garantia contratual e da garantia adicional, quando exigível;

III – ao registro da ART, RRT ou TRT de execução;

IV – à indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – à apresentação do cronograma físico-financeiro definitivo, quando necessária sua adequação;
e

VI – à comprovação das condições de segurança necessárias ao início dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos na data fixada na Ordem de Serviço e manter pessoal, materiais, equipamentos e estrutura compatíveis com o cronograma aprovado.

8.4.1. Deficiências de mobilização, falta de mão de obra, materiais ou equipamentos imputáveis à CONTRATADA não suspenderão a contagem do prazo.

8.5. A execução observará o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo ou a qualidade da obra.

8.5.1. Constatado atraso imputável à CONTRATADA, poderá ser exigido plano de recuperação do cronograma, sem alteração automática do prazo ou do valor contratual.

8.6. O prazo poderá ser alterado quando houver:

I – modificação formal dos projetos, especificações ou quantitativos;

II – atraso na disponibilização do local ou de informação indispensável;

III – interferência não prevista e não ordinariamente identificável;

IV – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

V – paralisação ou suspensão determinada pela CONTRATANTE;

VI – atraso de órgão público, concessionária ou terceiro não provocado pela CONTRATADA; ou

VII – outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A CONTRATADA deverá solicitar a alteração durante a vigência do prazo afetado, demonstrando o evento, seu impacto, o nexo causal e o período necessário à recomposição do cronograma.

8.6.2. A prorrogação ficará limitada ao período efetivamente impactado.

8.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada pela CONTRATANTE, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante o registro cabível, sem prejuízo da análise de eventual repercussão econômica comprovada.

8.8. Não será concedida prorrogação quando o atraso decorrer de falha de planejamento, deficiência de mobilização, indisponibilidade de pessoal, materiais ou equipamentos, falha de subcontratada ou outra causa imputável à CONTRATADA.

8.8.1. O atraso injustificado constituirá a CONTRATADA em mora e a sujeitará às medidas e sanções previstas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.9. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto quando este não estiver concluído no prazo originalmente estabelecido.

8.9.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, a prorrogação não afastará sua mora, as sanções cabíveis nem a possibilidade de extinção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Meridiano, conforme a seguinte classificação:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

9.2. A CONTRATANTE emitirá o respectivo empenho antes da realização da despesa, observados o valor contratado, o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, mediante os registros e empenhos necessários.

9.4. Alterações da classificação orçamentária que não modifiquem o objeto, o valor ou as demais obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar integralmente a reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2, conforme este Contrato, o Edital, os documentos técnicos, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis.

10.1.2. Registrar, antes do início da obra, a ART, RRT ou TRT de execução, conforme a habilitação e as atribuições do responsável técnico, providenciando sua complementação ou substituição quando necessária.

10.1.3. Promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, mantendo o cadastro atualizado até seu encerramento.

10.1.4. Indicar formalmente o responsável técnico e o preposto, mantendo-os disponíveis durante a execução.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.1.5. Disponibilizar equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade e qualidade compatíveis com o cronograma.

10.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações formais nos prazos fixados.

10.1.7. Comunicar imediatamente interferências, incompatibilidades ou condições locais capazes de comprometer a execução, apresentando solução técnica para avaliação da CONTRATANTE.

10.1.8. Cumprir as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos custos, tributos, encargos, salários, seguros, transportes, licenças, registros e demais despesas necessárias à execução.

10.1.10. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

10.1.11. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

10.1.13. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.14. Manter Diário de Obras atualizado, contendo as atividades executadas, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências e determinações da fiscalização.

10.1.15. Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e manter os demais documentos de segurança legalmente exigidos.

10.1.16. Isolar, proteger e sinalizar as frentes de serviço, adotando medidas para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas;

II – garantir a circulação segura de pedestres;

III – preservar o acesso aos imóveis, estabelecimentos e equipamentos existentes no entorno;

IV – controlar poeira, ruído, resíduos e movimentação de materiais; e

V – evitar riscos aos usuários da praça e ao patrimônio público.

10.1.17. Manter o local limpo, organizado e sinalizado, promovendo a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos da construção civil.

10.1.18. Proteger pavimentos, redes, instalações, mobiliário urbano, vegetação e demais bens existentes, reparando os danos que causar.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.1.19. Utilizar materiais novos e compatíveis com as especificações, apresentando amostras, fichas técnicas, certificados e ensaios quando solicitados.

10.1.20. Não encobrir serviços sujeitos à inspeção sem prévia liberação da fiscalização.

10.1.21. Entregar, ao final da execução, conforme aplicável:

I – projetos atualizados conforme executado;

II – relatórios de ensaios e controle tecnológico;

III – certificados e garantias dos materiais;

IV – documentos de responsabilidade técnica;

V – Diário de Obras completo;

VI – documentação relativa ao CNO e às obrigações previdenciárias; e

VII – demais documentos necessários ao recebimento da obra.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Disponibilizar o local da obra e informar as condições de acesso, circulação e utilização da área pública.

10.2.2. Fornecer os projetos, especificações e demais documentos técnicos sob sua responsabilidade.

10.2.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do Contrato.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas.

10.2.5. Analisar, em prazo compatível com o cronograma, as solicitações técnicas e os pedidos apresentados pela CONTRATADA.

10.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, atrasos ou descumprimentos.

10.2.7. Examinar e aprovar, total ou parcialmente, as medições e os serviços executados.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos.

10.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias quando a execução exigir interdição, alteração de circulação ou intervenção no entorno da praça.

10.2.10. Determinar, mediante ordem escrita e fundamentada, a paralisação total ou parcial dos serviços quando houver risco à segurança, desconformidade técnica ou outra hipótese legalmente admitida.

10.2.11. Não exigir serviço estranho ao objeto nem alteração técnica sem a devida formalização.

10.2.12. Promover os recebimentos provisório e definitivo da obra, após a verificação das condições técnicas e documentais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1. A execução da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2 será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE.

11.1.2. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

I – o acompanhamento da execução e do cronograma físico-financeiro;

II – a verificação da conformidade dos serviços, materiais e métodos executivos com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas;

III – o acompanhamento dos ensaios e controles de qualidade, quando aplicáveis;

IV – a conferência dos serviços para fins de medição;

V – a inspeção das condições de segurança, isolamento e sinalização da área;

VI – o registro das ocorrências no Diário de Obras; e

VII – a emissão de relatórios, notificações e termos técnicos.

11.1.3. A fiscalização administrativa abrangerá as obrigações documentais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais, securitárias e as demais condições contratuais.

11.1.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar os prazos e encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições.

11.1.5. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com o Contrato, determinando sua correção, remoção, reconstrução ou substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.6. A fiscalização não poderá alterar o objeto, o preço ou o prazo, autorizar verbalmente serviços adicionais, dirigir os empregados da CONTRATADA ou assumir atribuições próprias de seu responsável técnico.

11.1.7. As determinações serão dirigidas ao preposto ou ao responsável técnico da CONTRATADA, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção de pessoas ou do patrimônio.

11.1.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra.

11.2. DA CONCLUSÃO DA OBRA

11.2.1. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE e solicitará o recebimento provisório.

11.2.2. A comunicação será acompanhada, conforme aplicável, de:



- I – Diário de Obras encerrado;
- II – projetos atualizados conforme executado;
- III – relatórios de ensaios e controles tecnológicos;
- IV – certificados e garantias dos materiais empregados;
- V – ART, RRT ou TRT de execução e respectivos registros complementares ou substitutivos;
- VI – documentação relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e à regularidade previdenciária, quando exigível;
- VII – comprovação da destinação dos resíduos;
- VIII – relatório fotográfico final; e
- IX – comprovação da limpeza, desmobilização e liberação da área.

11.2.3. A ausência de documento indispensável suspenderá o início do prazo para recebimento até sua regularização.

11.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.3.1. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação de conclusão acompanhada da documentação completa.

11.3.2. Para o recebimento provisório serão verificados:

- I – a conclusão dos serviços;
- II – a conformidade com os projetos e as especificações;
- III – a qualidade dos materiais e da execução;
- IV – os resultados dos ensaios exigíveis;
- V – as condições de acessibilidade, segurança, limpeza e utilização da praça; e
- VI – a entrega dos documentos técnicos finais.

11.3.3. Constatadas falhas, vícios ou serviços incompletos, a fiscalização indicará as correções necessárias e fixará prazo para seu atendimento.

11.3.4. Pendências de pequena relevância que não impeçam a utilização segura da área poderão constar do termo provisório, com prazo para correção e eventual retenção proporcional.

11.4. DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO

11.4.1. Após o recebimento provisório, a obra permanecerá em período de observação para verificação da qualidade, estabilidade, segurança e adequação dos serviços executados.

11.4.2. A CONTRATADA deverá corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, os vícios, defeitos ou incorreções identificados.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.4.3. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência indispensável à aceitação integral do objeto.

11.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.5.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado.

11.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento provisório, desde que:

I – tenham sido corrigidas as pendências;

II – estejam concluídos os testes e verificações aplicáveis;

III – tenham sido entregues os documentos finais; e

IV – a obra apresente condições de segurança, qualidade e utilização.

11.5.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos ou demais obrigações legais e contratuais.

11.6. DO RECEBIMENTO PARCIAL E DA UTILIZAÇÃO ANTECIPADA

11.6.1. As medições e os pagamentos não constituirão recebimento provisório ou definitivo da obra.

11.6.2. O recebimento parcial somente será admitido para parcela materialmente separável, funcionalmente autônoma, concluída e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

11.6.3. A liberação antecipada de área da praça deverá ser formalizada por termo próprio, com indicação das áreas liberadas, das condições de segurança e dos serviços ainda pendentes.

11.7. DA CONSERVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES POSTERIORES

11.7.1. Até o recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá pela conservação, proteção e manutenção dos serviços executados.

11.7.2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA:

I – pela solidez e segurança dos serviços;

II – pela qualidade dos materiais empregados;

III – pela perfeita execução técnica;

IV – pelos vícios aparentes ou ocultos; e

V – pelas correções, reconstruções ou substituições necessárias.

11.7.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das garantias superiores previstas nos materiais, nas normas técnicas e na legislação civil, bem como da responsabilidade por vícios ocultos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A celebração e a execução deste Contrato não estabelecerão vínculo empregatício, funcional, societário, associativo ou de representação entre a CONTRATANTE e os sócios, administradores, empregados, prepostos, profissionais autônomos ou subcontratados da CONTRATADA.

12.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA selecionar, contratar, remunerar, dirigir, controlar, substituir e dispensar os profissionais utilizados na execução da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2, assumindo integral responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e securitárias.

12.3. Os agentes da CONTRATANTE não exercerão poder hierárquico ou disciplinar sobre os trabalhadores da CONTRATADA, não lhes cabendo:

- I – realizar admissões ou dispensas;
- II – estabelecer remunerações ou benefícios;
- III – aplicar sanções disciplinares;
- IV – controlar pessoalmente jornadas, férias ou folgas;
- V – distribuir tarefas individualmente; ou
- VI – praticar atos próprios do empregador.

12.4. As determinações relacionadas à execução serão dirigidas ao preposto ou ao responsável técnico da CONTRATADA e terão por objeto o cumprimento do Contrato, a conformidade técnica dos serviços, a segurança, o cronograma e o resultado da obra.

12.4.1. Em situação de risco grave ou iminente, a fiscalização poderá determinar a interrupção imediata da atividade e a adoção das medidas de proteção necessárias, comunicando o fato ao preposto da CONTRATADA.

12.5. A permanência dos trabalhadores no local da obra, o acompanhamento da fiscalização e a observância dos horários, das rotas de circulação, das medidas de isolamento e dos protocolos de segurança aplicáveis à área pública não caracterizarão subordinação trabalhista perante a CONTRATANTE.

12.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou reconhecidas por decisão judicial.

12.7. A CONTRATADA responderá pelas reclamações, ações, autuações, condenações e despesas decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, profissionais ou subcontratados,



assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso quando comprovado prejuízo imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Constituirá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à CONTRATANTE, à segurança, à utilização regular da praça ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – retardar injustificadamente a execução ou a conclusão da obra;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.2. A responsabilização dependerá da apuração da conduta, de sua autoria, do nexo causal e dos demais elementos necessários à caracterização da infração.

13.1.3. Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer exclusivamente de fato imputável à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outro evento justificável devidamente comprovado.

13.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

13.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas previstas nos incisos II, III e IV do item 13.1.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano.

13.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – às condutas previstas nos incisos V a IX do item 13.1.1; e

II – às condutas previstas nos incisos II, III e IV do item 13.1.1, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento.

13.2.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.2.6. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando cabível, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação contratual, será aplicada multa moratória de **0,20% (vinte centésimos por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

13.3.2. Quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias ou comprometer a segurança, a acessibilidade, a utilização regular da praça ou o cronograma essencial da obra, a CONTRATANTE poderá, mediante processo administrativo:

I – converter a multa moratória em compensatória, deduzindo os valores já aplicados pelo mesmo fato;

II – caracterizar a inexecução parcial ou total; e

III – promover a extinção do Contrato, quando cabível.

13.3.3. Pela inexecução parcial que não cause grave dano, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3.4. Pela inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, à segurança, à utilização da área pública ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.5. Pela inexecução total, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.6. Pela apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos da contratação, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.3.7. As multas observarão os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração e a extensão econômica da obrigação atingida.

13.3.8. A aplicação de multa não substitui a obrigação de executar, corrigir, reparar, reconstruir ou concluir os serviços nem afasta a reparação integral dos danos.

13.3.9. A diferença de preço decorrente de contratação destinada à conclusão ou correção da obra poderá ser exigida como indenização, desde que comprovados o prejuízo, o nexo causal e o respectivo valor.

13.4. DA DOSIMETRIA

13.4.1. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – o grau de participação e de culpabilidade da CONTRATADA;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os danos causados à CONTRATANTE, aos usuários da praça e ao interesse público;

VI – a vantagem eventualmente auferida ou pretendida;

VII – a colaboração da CONTRATADA para o esclarecimento dos fatos e a reparação dos danos;

VIII – a reincidência;

IX – as medidas adotadas para evitar ou reduzir as consequências da infração; e

X – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4.2. A decisão indicará os fatos, as provas, o enquadramento legal, as circunstâncias consideradas e os fundamentos da dosimetria aplicada.

13.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, decisão motivada, contraditório e ampla defesa.

13.5.2. Caberá ao fiscal e ao gestor registrar a ocorrência, reunir os elementos disponíveis e encaminhar relatório à autoridade competente, não lhes sendo permitida a aplicação direta de sanções sem a observância do procedimento cabível.

13.5.3. Para a aplicação de multa, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão formada na forma da legislação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.5. No processo de responsabilização, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

13.5.6. Deferida a produção de novas provas ou juntados documentos indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5.7. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5.8. As intimações serão realizadas por meio que permita comprovar a ciência da CONTRATADA, inclusive pelo sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico formalmente cadastrado.

13.5.9. A decisão sancionatória será motivada e indicará a infração, a sanção aplicada, sua duração, a multa eventualmente imposta e os meios de impugnação.

13.6. DOS RECURSOS

13.6.1. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, nos prazos legais.

13.6.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. DA COBRANÇA DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES

13.7.1. Após a decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser:

I – descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA;

II – descontadas ou executadas sobre a garantia contratual;

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – cobradas mediante inscrição em dívida ativa e pela via judicial cabível.

13.7.2. A CONTRATADA será notificada para recolher o valor devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.7.3. Se os créditos e a garantia forem insuficientes, o saldo será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

13.8. DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.8.1. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, quando cabível, observados o rito e a competência aplicáveis.

13.8.2. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

13.8.3. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, aos sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora e às empresas controladas ou coligadas com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.9. DOS REGISTROS E DA REABILITAÇÃO

13.9.1. Após o encerramento da esfera administrativa, a CONTRATANTE promoverá o registro e a atualização das sanções nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível.

13.9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação perante a autoridade que as aplicou, desde que atendidos os requisitos legais.

13.9.3. A aplicação de sanção não acarretará automaticamente a extinção do Contrato, devendo a CONTRATANTE avaliar, mediante decisão motivada, a continuidade da obra, a segurança, a economicidade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto ou do término de sua vigência, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, mediante apuração em processo administrativo:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, dos prazos ou das demais obrigações assumidas;

II – o desatendimento injustificado às determinações regulares do gestor, dos fiscais ou da autoridade competente;

III – o atraso injustificado, a paralisação indevida ou o abandono da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2;

IV – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar e concluir a obra;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – a decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou outra situação incompatível com a continuidade da execução;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;

VII – o atraso, a impossibilidade de obtenção ou a perda de licença, autorização ou aprovação indispensável à execução, considerada a responsabilidade atribuída a cada parte;

VIII – o atraso ou a impossibilidade de disponibilização da área necessária à execução;

IX – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE; ou

X – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis.

14.2.1. A recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA não ocasionará automaticamente a extinção, devendo ser avaliada sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para concluir a obra.

14.2.2. A ocorrência de motivo de extinção não produzirá efeito automático, devendo a CONTRATANTE avaliar, de forma motivada, a gravidade da conduta, a possibilidade de saneamento, o estágio da obra, os custos da paralisação e os riscos à segurança, ao patrimônio público e à utilização da praça.

14.3. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão determinada pela CONTRATANTE em percentual superior ao limite legal;

II – suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão regular do documento fiscal, quanto aos pagamentos devidos pela CONTRATANTE; ou

V – não liberação, nos prazos contratuais, da área, das informações, das licenças ou das providências atribuídas à CONTRATANTE e indispensáveis à execução.

14.3.1. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a CONTRATADA poderá suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, mediante comunicação formal, ressalvadas as exceções legais.

14.3.2. As hipóteses previstas neste item não poderão ser invocadas quando o fato decorrer de ação ou omissão da própria CONTRATADA ou nas situações excepcionais previstas no art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.4. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Administração;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público;
- III – por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida; ou
- IV – por decisão judicial.

14.5. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo administrativo.

14.5.1. A extinção unilateral fundada em conduta da CONTRATADA dependerá de prévia notificação, indicação dos fatos e fundamentos, concessão de prazo para defesa e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.2. Poderão ser adotadas medidas cautelares indispensáveis à proteção das pessoas, da praça, da obra, do patrimônio público ou das provas, desde que necessárias, proporcionais e motivadas.

14.5.3. O emitente da garantia será notificado sobre a instauração de processo administrativo que possa resultar em sua execução.

14.6. A extinção consensual somente será adotada quando demonstrada sua conveniência para o interesse público e não afastará a apuração de responsabilidades, o ressarcimento de danos ou a aplicação das medidas cabíveis.

14.7. A extinção unilateral por fato imputável à CONTRATADA poderá acarretar:

- I – a assunção imediata da obra pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;
- II – a ocupação e a utilização do canteiro, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos necessários à continuidade da obra, mediante autorização da autoridade competente;
- III – a execução da garantia contratual;
- IV – a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada aos prejuízos apurados e às multas definitivamente aplicadas;
- V – a contratação de terceiro para conclusão do objeto, observados os procedimentos legais; e
- VI – a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.7.1. A retenção de créditos será limitada ao valor necessário à satisfação das multas e dos prejuízos comprovados, devendo ser liberada eventual parcela incontroversa.

14.7.2. A extinção e a aplicação de sanção administrativa constituem medidas distintas, ainda que decorram dos mesmos fatos, e dependerão de seus respectivos pressupostos e procedimentos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, mediante comprovação:

- I – à devolução da garantia;
- II – ao pagamento dos serviços regularmente executados até a data em que a extinção produzir efeitos;
- III – ao ressarcimento dos custos necessários de desmobilização; e
- IV – à indenização dos prejuízos diretos comprovados e relacionados ao fato imputável à CONTRATANTE.

14.9. A extinção será acompanhada de levantamento físico e financeiro da obra, com identificação dos serviços executados, dos materiais incorporados, das pendências, dos documentos técnicos e das condições da área.

14.9.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo fixado:

- I – o Diário de Obras;
- II – os levantamentos e registros dos serviços executados;
- III – os relatórios, ensaios e controles tecnológicos;
- IV – os materiais, equipamentos e bens pertencentes à CONTRATANTE;
- V – os documentos necessários à continuidade ou à regularização da obra; e
- VI – os demais elementos relacionados ao empreendimento que estejam sob sua guarda.

14.10. A extinção não afastará as obrigações que devam subsistir, especialmente as relativas:

- I – à solidez, à segurança e à qualidade dos serviços executados;
- II – à correção de vícios e defeitos;
- III – à reparação de danos;
- IV – à entrega de documentos e à prestação de contas;
- V – à proteção de dados e à confidencialidade, quando aplicáveis; e
- VI – às sanções e indenizações regularmente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da decisão que determinar unilateralmente a extinção do Contrato caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da CONTRATADA.

15.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.1.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado da respectiva motivação, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

15.2. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação.

15.3. Os recursos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira e nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

15.5. Será assegurado à CONTRATADA acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

15.6. A decisão recursal será escrita e motivada, com análise jurídica quando necessária, especialmente nas matérias relacionadas à extinção contratual, às sanções, à execução da garantia ou a controvérsia jurídica relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As condutas relacionadas à licitação ou à execução deste Contrato que apresentem indícios de ilícito penal serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração, especialmente quando puderem se enquadrar nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

16.2. Identificados indícios razoáveis de ilícito penal, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à preservação dos documentos e das provas e encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, à autoridade policial ou ao órgão competente.

16.3. A comunicação de possível ilícito penal:

I – não representará antecipação de culpa ou condenação;

II – não impedirá a apuração administrativa dos fatos relacionados ao Contrato;

III – não afastará eventual responsabilidade civil, administrativa ou por improbidade, quando presentes seus pressupostos; e

IV – observará o sigilo legal, a proteção de dados e os direitos fundamentais dos envolvidos.

16.4. O mero erro formal, a divergência interpretativa ou o inadimplemento contratual não caracterizarão automaticamente ilícito penal, sendo necessária a existência de elementos concretos indicativos de autoria, materialidade e adequação da conduta ao tipo penal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a regulamentação do Município de Meridiano;

III – as demais normas de direito público aplicáveis;

IV – os princípios que regem as contratações administrativas; e

V – supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

17.2. A solução de caso omissos será formalizada por decisão da autoridade competente, precedida das manifestações técnica, contábil ou jurídica necessárias à adequada análise da matéria.

17.3. A existência de omissão ou dúvida interpretativa não autorizará:

I – alteração verbal do objeto;

II – execução de serviço adicional sem autorização formal;

III – modificação informal do preço, do prazo, do cronograma ou dos critérios de medição;

IV – afastamento das obrigações previstas no Edital, neste Contrato, na proposta adjudicada ou nos documentos técnicos;

V – alteração da distribuição dos riscos contratuais sem a formalização cabível; ou

VI – concessão de tratamento desigual ou favorecimento indevido a qualquer das partes.

17.4. A tolerância, a ausência momentânea de cobrança ou a prática adotada durante a execução não constituirão renúncia de direito, novação ou alteração tácita das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES DE ENCERRAMENTO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, à qual se encontra jurisdicionado o Município de Meridiano, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não forem solucionadas administrativamente ou por meio consensual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. A eleição do foro não afastará eventual competência absoluta estabelecida pela Constituição Federal ou pela legislação processual aplicável.

18.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa, conciliação, mediação ou outro meio consensual legalmente admitido para as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

18.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições deste Contrato, do Edital, da proposta adjudicada e dos documentos técnicos relativos à reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2.

18.4. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não podendo ser emitida Ordem de Serviço antes do cumprimento dessa condição.

18.5. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

18.5.1. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente, considerando-se válidos a data, a hora, a autoria e os demais registros gerados pelo sistema de assinatura utilizado, dispensada a emissão de vias físicas.

18.5.2. Quando formalizado em meio físico, o Contrato será assinado em número de vias suficiente ao atendimento das partes e à instrução do Processo Licitatório nº 086/2026, todas de igual teor e forma.

Meridiano/SP, de de 2026.

Município de Meridiano/SP

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação e eventual contratação com o Município de Meridiano/SP, que não possui em seu quadro societário, administrativo ou diretivo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento ou que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

Declara, ainda, não se encontrar em situação que configure nepotismo, conflito de interesses ou impedimento legal relacionado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que não integram seus quadros societário, administrativo, diretivo, funcional ou técnico pessoas que tenham ocupado cargos integrantes do primeiro ou do segundo escalão da Administração Direta ou Indireta do Município de Meridiano/SP nos últimos 12 (doze) meses, quando presente situação capaz de caracterizar impedimento ou conflito de interesses.

DECLARA, ainda, que não integram seus quadros agentes públicos pertencentes ao órgão ou à entidade licitante ou contratante, nem pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

A presente declaração é prestada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ao

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

A presente declaração é prestada para participação na licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na presente licitação e em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação e em normas específicas, quando aplicáveis.

A presente declaração é prestada para a licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ART. 63, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na presente licitação e em atendimento ao art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, respondendo pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, na forma da lei.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

A presente declaração refere-se à licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o(a) Sr.(a) _____, profissional indicado(a) pela empresa, portador(a) do registro profissional nº _____, realizou visita técnica à **Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio), no Município de Meridiano/SP**, local de execução do objeto da presente licitação.

DECLARA, ainda, que o(a) profissional indicado(a) tomou conhecimento das condições locais, dos acessos, das características da área, das interferências existentes e das demais circunstâncias relevantes para a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, comprometendo-se a considerá-las na elaboração da proposta e na execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

Agente Público (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e de seu(sua) responsável técnico(a), Sr.(a) _____, inscrito(a) no () **CREA** () **CAU** () **CFT/CRT**, sob o registro profissional nº _____, DECLARA, para os fins do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que optou por não realizar a visita técnica ao local de execução do objeto da presente licitação.

DECLARA, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, do local de execução, dos acessos, das características da área, das interferências existentes, das condições operacionais e de todas as demais circunstâncias relevantes para a elaboração da proposta e para a execução integral da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**. DECLARA também que analisou integralmente o Edital e os documentos técnicos da contratação, incluindo o Projeto Básico, os projetos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos disponibilizados pela Administração, considerando suficientes as informações fornecidas para a correta elaboração da proposta e execução do objeto.

A licitante assume integral responsabilidade pela opção de não realizar a visita técnica e reconhece que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, características da área ou qualquer circunstância que pudesse ter sido verificada mediante a análise dos documentos disponibilizados ou a realização da visita facultativa, para justificar pedido de alteração de preços, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000

www.meridiano.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, INFORMA que as instalações destinadas ao suporte administrativo, técnico e operacional necessário à execução do objeto desta licitação estão localizadas no seguinte endereço:

Logradouro: _____

Número: _____ **Complemento:** _____

Bairro: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A presente indicação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

DECLARA, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que as instalações indicadas possuem condições compatíveis com o suporte necessário à execução contratual, ficando sujeitas à verificação pela Administração, quando necessária.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das demais disposições legais aplicáveis, que:

I – o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) será(ão) responsável(is), dentro de suas respectivas atribuições profissionais, pela execução do objeto da presente licitação, caso a empresa seja declarada vencedora e contratada;

II – o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) registro regular no respectivo conselho profissional competente — **CREA, CAU ou Sistema CFT/CRT** — e estará(ão) disponível(is) para acompanhar a execução da obra durante todo o período contratual;

III – o vínculo jurídico-profissional entre a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s) será comprovado na forma prevista no Edital e na legislação aplicável;

IV – o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP;**

V – eventual substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no Edital; e

VI – todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo a empresa responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão.

PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)

Nome: _____

Conselho profissional: () CREA () CAU () CFT/CRT

Registro profissional nº: _____

Especialidade/qualificação: _____

Responsabilidade na execução: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Nome: _____

Conselho profissional: () CREA () CAU () CFT/CRT

Registro profissional nº: _____

Especialidade/qualificação: _____

Responsabilidade na execução: _____

Nome: _____

Conselho profissional: () CREA () CAU () CFT/CRT

Registro profissional nº: _____

Especialidade/qualificação: _____

Responsabilidade na execução: _____

Meridiano, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO
(Nome e registro profissional – conselho e número)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() **MICROEMPRESA – ME;** ou

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,**

nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se encontra abrangida por nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do referido artigo.

DECLARA, ainda, que está apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive do direito de preferência em caso de empate, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

DECLARA, também, que, no ano-calendário de realização desta licitação, o valor acumulado dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassa o limite de receita bruta aplicável ao seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração é prestada para participação na licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A licitante compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual alteração superveniente que implique a perda das condições necessárias ao enquadramento ou à fruição dos benefícios legais declarados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST/MTE)

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das demais disposições legais aplicáveis, para fins de participação no presente certame, que, caso seja declarada vencedora e contratada:

1. Conhece e cumprirá integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho – SST aplicáveis à execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e demais disposições legais pertinentes.

2. Antes do início das atividades, adotará as providências de segurança legalmente exigidas, especialmente:

I – realizará a Comunicação Prévia de Obras no sistema oficial da Inspeção do Trabalho, quando aplicável;

II – elaborará e implementará o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e as respectivas medidas de prevenção;

III – elaborará e implementará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR-07;

IV – realizará a avaliação e o controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, nos termos da NR-09, quando aplicável; e

V – elaborará e manterá os demais programas, documentos, análises de risco, procedimentos e registros exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3. Manterá o PGR atualizado de acordo com cada etapa da obra, incluindo as frentes de trabalho, os riscos específicos das atividades, as medidas de proteção coletiva e individual e os demais documentos exigíveis.

4. Disponibilizará à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos e comprovantes relativos à Segurança e Saúde no Trabalho, observados os limites legais de proteção de dados pessoais.

5. Manterá no local da obra, em meio físico ou eletrônico, os documentos de SST aplicáveis e atualizados, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Ministério Público do Trabalho – MPT e da Administração Municipal.

6. Fornecerá gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e implementará os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, promovendo os treinamentos, as orientações e a supervisão adequados aos riscos de cada atividade.

7. Adotará medidas especiais de isolamento, sinalização e controle da área de execução, considerando que os serviços serão realizados em praça pública, de modo a proteger os trabalhadores, pedestres, usuários, servidores e terceiros.

8. Comunicará imediatamente à fiscalização qualquer acidente de trabalho, situação de risco grave ou iminente, interdição ou ocorrência relevante relacionada à segurança da obra, adotando as providências legais e emergenciais cabíveis.

9. Reconhece que o descumprimento das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho poderá ensejar a paralisação dos serviços, a aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das demais disposições legais aplicáveis, que, caso seja declarada vencedora e contratada:

I – possuirá disponibilidade técnico-operacional suficiente para a execução integral do objeto licitado;

II – disponibilizará, no início da execução e durante todo o período necessário, equipe técnica, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à adequada execução da obra;

III – os recursos disponibilizados serão mantidos em quantidade, capacidade e condições de uso compatíveis com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais exigências da contratação;

IV – os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos poderão ser próprios, locados ou disponibilizados por outro instrumento jurídico válido, desde que estejam efetivamente disponíveis nos períodos necessários à execução; e

V – permitirá à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP realizar vistoria e solicitar a comprovação da disponibilidade dos recursos declarados, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

A presente declaração refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DO CORREIO) – PARTE 2, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)